



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.870-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 38/16
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º 1.835.845 do CIC n.º 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **FM PNEUS LTDA**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob n.º 81.374.845/0001-49, com sede à Av. Maravilha, 833 - Centro, Município de Maravilha/SC, neste ato representado pelo seu Supervisor Comercial, senhor **Ivo Badia**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Maravilha - SC, portador do CIC, sob n.º 642.610.349-721, RG n.º 12r-1.837.892, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e processo licitatório n.º 88/2016, Edital Pregão Presencial n.º 07/2016, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo prestação de serviços de recapagem de pneus para os veículos/máquinas da municipalidade no exercício de 2016, conforme Processo Licitatório n.º 88/2016, Pregão Presencial n.º 07/2016 e itens descritos a baixo:

Item	Quant.	Discriminação	Pr.Unitário	Total do item
10	18,00	Recapagem de pneu 1400x24	1.210,00	21.780,00
5	4,00	Recapagem Pneu 18.4x30	1.485,00	5.940,00
11	6,00	Recapagem Pneu 23.1 R 30 do Depto da Agricultura	2.745,00	16.470,00
12	6,00	Recapagem pneu 14.9x28	1.100,00	6.600,00

Os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 50.790,00 (Cinquenta mil, setecentos e noventa reais) pela prestação dos serviços de recapagem de pneus, descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancária.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega do objeto solicitado.
3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme prestação dos serviços, solicitados pelo Depto de Estradas e Rodagem.

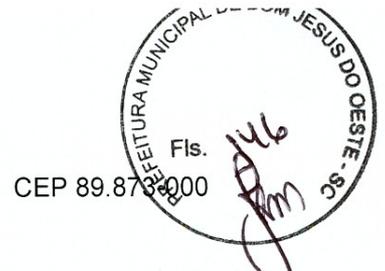
CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IPCR (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

1. Os preços dos produtos e serviços não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado à entrega do objeto licitado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos produtos a serem entregues.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Fornecer todas as informações quanto à qualidade do material utilizado.
3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a prestação dos serviços objeto deste contrato.
4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
6. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os materiais, em qualquer esfera.
7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, etc, necessários a entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.878-000
Fls.



1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato as dotações orçamentária de projeto/atividade de cada departamento, elemento nº 33903919 – Manutenção e conservação de veículos, apropriados para essas despesas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município designara o servidor Ivo Schmitt, CPF nº 824.252.809-87, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

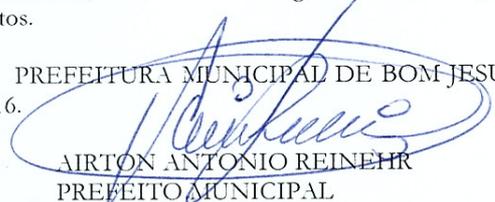
2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

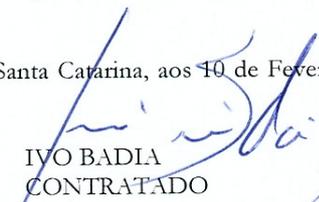
3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e o Processo Licitatório nº. 88/2016, Pregão Presencial nº 07/2016.

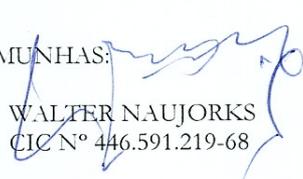
E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

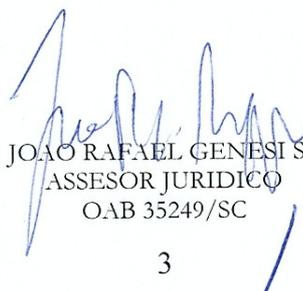
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 10 de Fevereiro de 2.016.

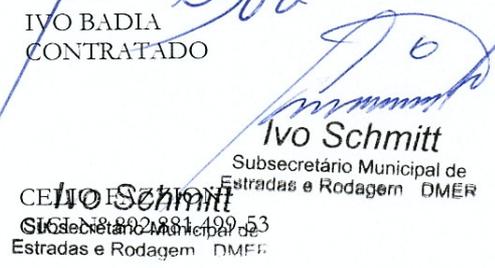

AIRTON ANTONIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL


IVO BADIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


WALTER NAUJORKS
CIC Nº 446.591.219-68


JOAO RAFAEL GENESI SIQUEIRA
ASSESOR JURIDICO
OAB 35249/SC


IVO SCHMITT
Subsecretário Municipal de Estradas e Rodagem DMER
CIC Nº 892.881.499-53
Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem DMER

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº: 1934
Data: 17/02/2016